



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

DECRETO Nº 212, de 09 de dezembro de 1980.

Atualiza o valor venal dos imóveis urbanos, inclui o Setor 09 nas Plantas Genéricas e na Listagem de Valores, e dá outras providências.

RUY DE ABREU LEME, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal considera o valor venal do imóvel para cálculo dos impostos urbanos;

CONSIDERANDO que para a apuração do valor venal dos terrenos e edificações, para efeito específico de tributações dos impostos territorial e predial urbanos, são tomados por base os elementos de cálculo, fórmulas, coeficientes, listagem de valores, fixados pelo Decreto nº 108, de 26.12.77, atualizado, posteriormente, pelos Decretos nºs. 165/79 e 167/79;

CONSIDERANDO que face ao tempo decorrido e a inflação real que no / presente exercício excede ao índice de 100%, não correspondendo, / portanto, a valor venal dos imóveis urbanos à realidade presente;

CONSIDERANDO que é imperativo o reajustamento dos valores venais / dos imóveis urbanos, a fim de que seja preservado, para o exercício de 1981, o devido equilíbrio na execução do Orçamento Programa Anual;

CONSIDERANDO que pela Lei nº 522, de 24 de outubro de 1978, o Perímetro Urbano do Município foi ampliado;

DECRETA:

Artigo 1º - O valor venal dos terrenos e das / edificações, encontrado de acordo com as fórmulas de cálculos, coeficientes, elementos, Listagem de Valores e preços, estabelecidos / pelo Decreto nº 108, de 26 de dezembro de 1977 e, atualizado, posteriormente, pelos Decretos nºs. 165/79 e 167/79, fica reajustado / com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre este / último valor, para fins de serem calculados e lançados os impostos territorial e predial urbano referentes ao exercício de 1981.

§ 1º - O resultado da operação realizada na forma deste artigo, será considerado, para todos os fins e efeitos, como o novo valor venal dos imóveis urbanos, sobre o qual incidirão /

*Rf*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

## LISTAGEM DE VALORES

(Anexa ao Decreto nº 212, de 09 de dezembro de 1980).

### VALOR VENAL UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE TERRENO UTILIZADO PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DE UM TERRENO

#### S E T O R 01

<u>EDIFICADOS</u>	<u>VAGOS</u>
cr\$74,00 p/m <sup>2</sup>	cr\$117,00 p/m <sup>2</sup>

#### S E T O R E S 02 - 03 - 04 - 06 - 07

<u>EDIFICADOS</u>	<u>VAGOS</u> <u>COM PAVIMENTAÇÃO</u>	<u>VAGOS</u> <u>SEM PAVIMENTAÇÃO</u>
cr\$45,00 p/m <sup>2</sup>	cr\$84,00 p/m <sup>2</sup>	cr\$74,00 p/m <sup>2</sup>

#### S E T O R E S 05 - 09

<u>EDIFICADOS</u>	<u>VAGOS</u> <u>COM PAVIMENTAÇÃO</u>	<u>VAGOS</u> <u>SEM PAVIMENTAÇÃO</u>
cr\$60,00 p/m <sup>2</sup>	cr\$104,00 p/m <sup>2</sup>	cr\$89,00 p/m <sup>2</sup>

#### S E T O R 08

<u>EDIFICADOS</u>	<u>VAGOS</u> <u>SEM PAVIMENTAÇÃO</u>
cr\$30,00 p/m <sup>2</sup>	cr\$45,00 p/m <sup>2</sup>

-----  
  
RUY DE ABREU LEME  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo 2.

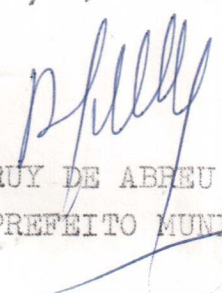
as alíquotas ou porcentuais da Lei Tributária Municipal.

§ 2º - A Listagem de Valores anexa a este Decreto, fica fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Fica incluído na Planta Índice dos Setores Fiscais, editada pelo Decreto nº 108, de 26 de dezembro de 1977, o Setor 09 - área essa delimitada pelos Setores 05 e 06, Centro de Lazer do Trabalhador e pelos marcos 22.5 a 24 da divisa do / limite do perímetro urbano.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de dezembro de /  
1980.

  
RUY DE ABREU LEME  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Waldemar de Carvalho  
Secretário da Prefeitura